



Ofício nº 130/2017

Giruá, 01 de Novembro de 2017.

SMAD/SP

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 127/17 que “Institui o Turno Único no Serviço Público Municipal no Período de 20 de Novembro de 2017 a 18 de Fevereiro de 2018”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo buscar autorização legislativa para o Executivo Municipal instituir o turno único no serviço público municipal no período de 20 de novembro de 2017 a 18 de fevereiro de 2018, tendo em vista que a Administração Municipal sempre busca cumprir os princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, transparência e eficiência, bem como adotando medidas necessárias para a economicidade em relação aos gastos públicos.

Salientamos que a jornada única de trabalho reduz despesas, sem causar prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidos a prestação e o atendimento dos serviços essenciais. Desta forma, muitos administradores públicos, vêm ao longo dos anos adotando o turno único, com o objetivo principal de adotar medidas de contenção de gastos, preocupados com a redução dos repasses federais às administrações municipais e do Fundo de Participação dos Municípios, o que acaba trazendo prejuízos aos municípios. Assim, a administração municipal em conjunto com os sindicatos dos servidores municipais, acordou em adotar a jornada de trabalho contínua.

Informamos que a jornada de trabalho dos servidores será contínua de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, exceto os serviços essenciais do Município, considerando a essencialidade dos mesmos à população.

Nos anos anteriores a adoção do turno único era instituída através de Decreto do Prefeito Municipal, mas devido a apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, que recomenda que a instituição do turno único seja realizado através de Lei específica, é que se apresenta o referido Projeto de Lei.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ruben Weimer
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sérgio Clademir Gaist
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº127/2017

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Turno Único no Serviço Público Municipal no Período de 20 de Novembro de 2017 a 18 de Fevereiro de 2018.

Art. 1º - Fica instituído o turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h.

Parágrafo único - O turno único de que trata o caput deste artigo vigorará de 20 de novembro de 2017 a 18 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - O turno único não se aplica aos serviços essenciais do Município, às atividades das unidades básicas de saúde, da farmácia básica municipal e das escolas municipais, inclusive o transporte escolar, que manterão seu funcionamento nos horários habituais.

Art. 3º - Fica vedada, durante a vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência, calamidade pública e de excepcional interesse público.

Parágrafo único – No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas as horas que excederem a carga horária semanal fixada para os seus cargos na Lei específica.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para os seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente, em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ruben Weimer
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”